Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2026.

**À**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**GSEC-1**

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, caput, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminhamos relatório trimestral:

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026**

**PG2 FI EM COTAS DE FIDC (PAKETA)**

**CNPJ nº 63.663.195/0001-70**

***Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios***

**Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.**

**(i) Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão**, o Custodiante informou que não houve a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Ressalta-se que a carteira do fundo é composta, atualmente, exclusivamente por cotas de fundos.

**(ii) Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso:** O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

***Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios***

Considerando a inexistência de cessões no período e que os títulos integrantes do portfólio do Fundo não são passíveis de registro, fica dispensado o registro dos Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em consonância com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

***Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios***

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Regulamento do Fundo.

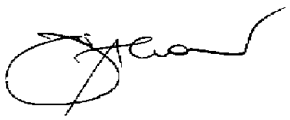
Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

***Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo***

Não existem precatórios federais na composição do portfólio do Fundo e, nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

**Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.**

Atenciosamente,



**José Alexandre Costa de Freitas**

*Diretor designado*

**ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR**

*(página deixada intencionalmente em branco)*

Docusign Envelope ID: FBAE0153-5508-8C4C-81D5-90AA704212E9

**À**
**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026**
**CLASSE ÚNICA DO PG2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ nº 63.663.195/0001-70**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 3º trimestre de 2026 da única Classe de Cotas do **PG2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

A Classe destina-se à aplicação em Cotas Mezanino e Cotas subordinadas Júnior ("Ativos Alvo") do FIDC Paketá. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Os critérios de elegibilidade são descritos no regulamento do fundo assim como a descrição dos ativos alvo.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de cotas que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

| Mês | 07/26 | 08/26 | 09/26 |
|---|---|---|---|
| #Ativos | 0 | 0 | 0 |

Docusign Envelope ID: FBAE0153-5508-8C4C-81D5-90AA704212E9

b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Não houve cessões de direitos creditórios dentro do FIC.

5. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

Não houve impacto no recebimento ordinário das cotas oriundos de pré-pagamentos, no trimestre analisado.

6. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

b. **Motivação da alienação.**

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

7. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Assinado por:
0801EA09E4CB47C...

No trimestre analisado não ocorreram fatos que afetaram o fluxo de recebimento ordinário dos direitos creditórios.

_____

RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA